

**RESOLUÇÃO-RE Nº 739, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 59 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio de produto saneante sem registro na Anvisa, WYN PEROXY HC, 5 l, pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME., CNPJ nº 15.318.065/0001-57, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto WYN PEROXY HC fabricado pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME. (CNPJ: 15.318.065/0001-57), Autorização de Funcionamento nº 3.05215-1, localizada na Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros, S/N, Sala 02, Jardim Bela Vista, Moji Mirim - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 740, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do Produto para Higiene Pessoal, SOFT ONE NEUTRO, 5 l, em desacordo com a notificação na Anvisa, por constar na rotulagem número de processo inexistente e a falsa informação de que o produto é saneante, pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME., CNPJ nº 15.318.065/0001-57, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto, SOFT ONE NEUTRO, fabricado pela empresa Elfen Indústria e Comércio Ltda. - ME. (CNPJ: 15.318.065/0001-57), Autorização de Funcionamento nº 2.06523-2.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 741, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os artigos. 23º e 63º da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo nº 86.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN-PR), que apresentou resultado insatisfatório para análise de rotulagem do produto cosmético ÁLCOOL GEL 70 TUPI - marca TUPI, lote nº 75151908, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote nº 75151908, do produto ÁLCOOL GEL 70 TUPI - marca TUPI, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda, CNPJ: 01.932.232/0001-40.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 742, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

considerando o art. 2º, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 7º, item XV e 8º, § 1º, item II, da Lei nº 9.782, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio dos produtos PODEROSO CREMÃO - MADAME LOOK, COISA DE LOUCO - MADAME LOOK, VERÃO - MADAME LOOK, COMIGO NINGUÉM PODE - MADAME LOOK sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos PODEROSO CREMÃO - MADAME LOOK, COISA DE LOUCO - MADAME LOOK, VERÃO - MADAME LOOK, COMIGO NINGUÉM PODE - MADAME LOOK, cuja rotulagem consta indevidamente o fabricante ANSELMO MENDES MÓLINA FRANCA - ME, CNPJ: 04.608.673/0001-80.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 743, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa 5 S Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.-ME, CNPJ 01.781.409/0001-55, não reconhece a fabricação do produto sem registro CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 1.345, de 19/05/2017, publicada no D.O.U. nº 96 de 22 de maio de 2017, Seção I, fl. 33 que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, fabricado pela empresa 5S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-ME, CNPJ 01.781.409/0001-55 e que, também, determinou que a empresa promovesse o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 744, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, cuja rotulagem consta indevidamente o fabricante 5S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.-ME, CNPJ 01.781.409/0001-55.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 749, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que no sítio eletrônico <https://lectuscaps.com.br/> são veiculadas propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto "LECTUS", tais como: "Melhora no tempo de reação e a memória, diminuindo as perdas cognitivas", "Atua diretamente na saúde e bom funcionamento do cérebro, pois influencia na composição da bainha de mielina, protegendo-as e permitindo a sua comunicação", "...comprovada eficácia da melhora da memória, foco e concentração. Os compostos estimulantes atuam diretamente nas células do cérebro", "aumenta a concentração, o raciocínio, e combate o esgotamento físico e mental, melhorando assim a capacidade de armazenar e usar as informações no cérebro", dentre outras, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em todo território nacional, todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais ao produto "LECTUS", veiculadas no sítio eletrônico <https://lectuscaps.com.br/>.

Art. 2º A determinação do art. 1º desta Resolução se aplica a todas as publicidades e propagandas, veiculadas em qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.415, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pág. 64 e em Suplemento da Seção I, pág. 54, referente a certificação da empresa Liga Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 76.591.049/0001-28, conforme expedientes nº 2518539/16-0 e 1706619/17-1.

Onde se lê: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe IV.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 896, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2017, seção 1, página 86 e em suplemento da Seção 1, página 53, e retificada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 59, referente à certificação da empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ: 55.980.684/0001-27, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 2357594/16-8, 0831505/17-1 e 2302959/17-5.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: cápsulas (embalagem primária), comprimidos, comprimidos revestidos (embalagem primária) e pós (embalagem primária).

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Sólidos não estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

Produtos estéreis: embalagem secundária.

Produtos estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

Leia-se:

Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos (embalagem primária) e pós.

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Sólidos não estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

Produtos estéreis: embalagem secundária.

Produtos estéreis citotóxicos: embalagem secundária.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 750, DE 23 DE MARÇO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.